



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.

A Prefeitura Municipal de Massapê, através do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013, sob a condução do(a) Pregoeiro(a) Francisco Paulo Ravy Leite e sua equipe de apoio composta por Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, nomeados pela Portaria nº 156/2017, de 01 de novembro de 2017.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 13:30 horas.

Do dia 07 de dezembro de 2017.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI** - MINUTA DE CONTRATO

1.0 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros e derivados do petróleo para abastecimento da frota de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e/ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2.2- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

2.2.3- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

5.1.4. Alvará de funcionamento;

5.1.4.1 Devendo ser constatado e comprovado a distância de até 15 km da Sede da Prefeitura para realização do abastecimento diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado no documento supramencionado, somente para os itens 01 e 02.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

6.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

5.5.2- Certificado autorizando a exercer a atividade de venda/revenda de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, somente para os itens 01 e 02.

5.6- A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente, autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada em Cartório.

5.7- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

5.8- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) declaração na forma do **modelo nº 02** do **anexo III** deste edital.

d) Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento, declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme **modelo nº 03** do **Anexo III** deste edital.

6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (contratos social e todos os aditivos, atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5** e **6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **menor preço por item**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais das licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração da licitante considerada vencedora do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os(as) representantes presentes das licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(A) Pregoeiro(a) comunicará às licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva e assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- O Município de Massapê se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pela licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de menor preço por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus(suas) representantes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2- O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no **item 9**.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no **item 8.5.1**.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no **item 8.5.1.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.5.1.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 8.5.1.1**, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 8.5.1.2** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no **item 8.5.1.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope n.º 01 (Proposta de Preço)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



9.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (**Documentos de Habilitação**), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no **item 9.2.1**.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no **item 9.2.1** acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6 do edital**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelos(as) representante(s) credenciados(as) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços, será feita, pelo(a)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Pregoeiro(a), a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subseqüente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos(as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão na Comissão de Licitação, com vista franqueada aos interessados.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a convocação destas para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

12.0 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



12.1- Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrada Ata de Registro de Preços e convocada(s) a(s) vencedora(s) para sua(s) assinatura(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

12.2- Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.3- O registro a que se refere o **item 12.2** acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses em que tal situação possa ocorrer.

12.4- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.5- Se houver mais de um licitante na situação de que trata a **alínea "b" do item 12.4** acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.6- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

12.7- O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado na Ata de Registro de Preços.

12.8- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

12.9- A licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

13.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.6- Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o item 12.7, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória prevista nos itens 12.4 e 12.5 acima, ocasião na qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação dos convocados, podendo, ainda, negociar diretamente com estes para obtenção de preço melhor.

14.0 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

14.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

14.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



14.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

14.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

14.6- A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

14.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

14.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

15.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



15.1.2- Quando a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 14.4 deste edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

15.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

16.0 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

16.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

16.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

17.0 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Massapê;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, dentro do prazo legal.

17.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



17.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.0 - DA CONTRATAÇÃO

18.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

18.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas às especificações e prazos exigidos neste Edital.

18.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

19.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

19.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

20.0 - DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

20.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

20.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

20.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



21.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

21.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

21.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

21.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

21.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



21.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

21.8- As sanções previstas no item 21.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

21.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

22.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

23.3- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4- A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.5- Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

23.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.7- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



23.8- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ao público na Prefeitura Municipal de Massapê.

23.10- É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

23.11- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

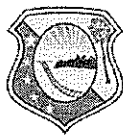
23.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013.

24.0 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê/CE, 24 de novembro de 2017.

Francisco Paulo Ravy Leite
Pregoeiro



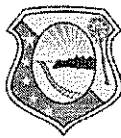
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	470000
2	ÓLEO DIESEL S10 – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	414000
3	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 20 LTS	UND	22
4	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 6 LTS	UND	45
5	ESTOPA	UND	228
6	FILTRO DE AR 10358626	UND	3
7	FILTRO DE AR 245-6375	UND	5
8	FILTRO DE AR 245-6376	UND	5
9	FILTRO DE AR 250129620B	UND	36
10	FILTRO DE AR 32/925682	UND	5
11	FILTRO DE AR 600700/7444001	UND	3
12	FILTRO DE AR AP 7998	UND	3
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UND	6
14	FILTRO DE AR ARL 2338	UND	3
15	FILTRO DE AR ARL 3751	UND	3
16	FILTRO DE AR ARL 4147	UND	12
17	FILTRO DE AR ARL 4150	UND	6
18	FILTRO DE AR ARL 8830	UND	2
19	FILTRO DE AR ARL 8834	UND	7
20	FILTRO DE AR ARL 9608	UND	6
21	FILTRO DE AR ARS 6223	UND	3
22	FILTRO DE AR ARS 9838	UND	6
23	FILTRO DE AR ART 5051	UND	15
24	FILTRO DE AR ART 6098	UND	8
25	FILTRO DE AR ART 7065	UND	3
26	FILTRO DE AR ASR 838	UND	6
27	FILTRO DE AR FAP 2217	UND	3
28	FILTRO DE AR FAP 3271/4	UND	3
29	FILTRO DE AR FAP 9286	UND	3
30	FILTRO DE AR LX 1779	UND	3
31	FILTRO DE AR LX 907	UND	6
32	FILTRO DE COMB. 1R0762	UND	6
33	FILTRO DE COMB. 2R0127177E	UND	10
34	FILTRO DE COMB. 2V5201512	UND	6
35	FILTRO DE COMB. 32/925915	UND	5
36	FILTRO DE COMB. 326-1644	UND	6
37	FILTRO DE COMB. FBS 420	UND	3
38	FILTRO DE COMB. FCD 2061	UND	3
39	FILTRO DE COMB. FCI 1630	UND	6
40	FILTRO DE COMB. FCI 1698	UND	3
41	FILTRO DE COMB. GI 04/7	UND	18
42	FILTRO DE COMB. GI 12/7	UND	3
43	FILTRO DE COMB. GI 40/7	UND	15
44	FILTRO DE COMB. GI 50/7	UND	20
45	FILTRO DE COMB. GI 60/7	UND	6
46	FILTRO DE COMB. JZV201512	UND	9
47	FILTRO DE COMB. KL 239/1	UND	6



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



48	FILTRO DE COMB. KX 67/2D	UND	6
49	FILTRO DE COMB. PC 949	UND	3
50	FILTRO DE COMB. PC2/155	UND	5
51	FILTRO DE COMB. PSC 411	UND	3
52	FILTRO DE COMB. PSC 706	UND	4
53	FILTRO DE COMB. PSC 990	UND	3
54	FILTRO DE COMB. SFCD2184	UND	3
55	FILTRO DE COMB.FCD 0816/2	UND	3
56	FILTRO DE COMB.R120-30MB	UND	3
57	FILTRO DE ÓLEO 07W115436	UND	4
58	FILTRO DE ÓLEO 07W115436A	UND	8
59	FILTRO DE ÓLEO 07W115561	UND	12
60	FILTRO DE ÓLEO 1R1807	UND	6
61	FILTRO DE ÓLEO 635776	UND	7
62	FILTRO DE ÓLEO PEL 2003	UND	10
63	FILTRO DE ÓLEO PEL 675	UND	5
64	FILTRO DE ÓLEO PEL 676	UND	7
65	FILTRO DE ÓLEO PL 364	UND	6
66	FILTRO DE ÓLEO PSL 127	UND	5
67	FILTRO DE ÓLEO PSL 148	UND	10
68	FILTRO DE ÓLEO PSL 282	UND	6
69	FILTRO DE ÓLEO PSL 327	UND	5
70	FILTRO DE ÓLEO PSL 352	UND	4
71	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UND	43
72	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	UND	23
73	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	UND	16
74	FILTRO DE ÓLEO PSL 77	UND	26
75	FILTRO DE ÓLEO PSL 78	UND	5
76	FILTRO DE ÓLEO PSL 915	UND	14
77	FILTRO DE ÓLEO TAE 115561	UND	15
78	FILTRO DE ÓLEO WO 153	UND	5
79	FILTRO DE TRANSMISSÃO 1R1807	UND	4
80	GRAXA 10KG	UND	20
81	GRAXA 20KG	UND	15
82	OLEO MOTO 20W50 4T 1LT	UND	72
83	ÓLEO 10W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	165
84	ÓLEO 15W40 DIESEL 1LT	UND	160
85	ÓLEO 15W40 DIESEL 20LTS	UND	110
86	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	54
87	OLEO 2T 500ML	UND	40
88	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	UND	389
89	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 1LT	UND	92
90	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	185
91	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 1LT	UND	162
92	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 20LTS	UND	20
93	OLEO HIDraulICO 1LT	UND	163
94	OLEO HIDraulICO 68 20LTS	UND	30



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA
(GERENCIADOR E PARTICIPANTES):****GERENCIADOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	INFRA
1	GASOLINA COMUM - DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	24000
2	ÓLEO DIESEL S10 - DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	152000
3	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 20 LTS	UND	10
4	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 6 LTS	UND	20
5	ESTOPA	UND	100
6	FILTRO DE AR 10358626	UND	
7	FILTRO DE AR 245-6375	UND	5
8	FILTRO DE AR 245-6376	UND	5
9	FILTRO DE AR 250129620B	UND	21
10	FILTRO DE AR 32/925682	UND	5
11	FILTRO DE AR 600700/7444001	UND	
12	FILTRO DE AR AP 7998	UND	
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UND	
14	FILTRO DE AR ARL 2338	UND	
15	FILTRO DE AR ARL 3751	UND	
16	FILTRO DE AR ARL 4147	UND	
17	FILTRO DE AR ARL 4150	UND	3
18	FILTRO DE AR ARL 8830	UND	
19	FILTRO DE AR ARL 8834	UND	
20	FILTRO DE AR ARL 9608	UND	
21	FILTRO DE AR ARS 6223	UND	
22	FILTRO DE AR ARS 9838	UND	3
23	FILTRO DE AR ART 5051	UND	
24	FILTRO DE AR ART 6098	UND	
25	FILTRO DE AR ART 7065	UND	3
26	FILTRO DE AR ASR 838	UND	3
27	FILTRO DE AR FAP 2217	UND	
28	FILTRO DE AR FAP 3271/4	UND	
29	FILTRO DE AR FAP 9286	UND	
30	FILTRO DE AR LX 1779	UND	
31	FILTRO DE AR LX 907	UND	
32	FILTRO DE COMB. 1R0762	UND	6
33	FILTRO DE COMB. 2R0127177E	UND	
34	FILTRO DE COMB. 2V5201512	UND	
35	FILTRO DE COMB. 32/925915	UND	5
36	FILTRO DE COMB. 326-1644	UND	6
37	FILTRO DE COMB. FBS 420	UND	3
38	FILTRO DE COMB. FCD 2061	UND	
39	FILTRO DE COMB. FCI 1630	UND	
40	FILTRO DE COMB. FCI 1698	UND	
41	FILTRO DE COMB. GI 04/7	UND	3
42	FILTRO DE COMB. GI 12/7	UND	
43	FILTRO DE COMB. GI 40/7	UND	
44	FILTRO DE COMB. GI 50/7	UND	
45	FILTRO DE COMB. GI 60/7	UND	
46	FILTRO DE COMB. JZV201512	UND	9
47	FILTRO DE COMB. KL 239/1	UND	

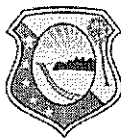


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



48	FILTRO DE COMB. KX 67/2D	UND	3
49	FILTRO DE COMB. PC 949	UND	3
50	FILTRO DE COMB. PC2/155	UND	5
51	FILTRO DE COMB. PSC 411	UND	3
52	FILTRO DE COMB. PSC 706	UND	
53	FILTRO DE COMB. PSC 990	UND	
54	FILTRO DE COMB. SFCD2184	UND	
55	FILTRO DE COMB. FCD 0816/2	UND	
56	FILTRO DE COMB. R120-30MB	UND	
57	FILTRO DE ÓLEO 07W115436	UND	4
58	FILTRO DE ÓLEO 07W115436A	UND	8
59	FILTRO DE ÓLEO 07W115561	UND	
60	FILTRO DE ÓLEO 1R1807	UND	6
61	FILTRO DE ÓLEO 635776	UND	7
62	FILTRO DE ÓLEO PEL 2003	UND	5
63	FILTRO DE ÓLEO PEL 675	UND	
64	FILTRO DE ÓLEO PEL 676	UND	
65	FILTRO DE ÓLEO PL 364	UND	
66	FILTRO DE ÓLEO PSL 127	UND	5
67	FILTRO DE ÓLEO PSL 148	UND	
68	FILTRO DE ÓLEO PSL 282	UND	6
69	FILTRO DE ÓLEO PSL 327	UND	
70	FILTRO DE ÓLEO PSL 352	UND	
71	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UND	5
72	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	UND	
73	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	UND	
74	FILTRO DE ÓLEO PSL 77	UND	
75	FILTRO DE ÓLEO PSL 78	UND	
76	FILTRO DE ÓLEO PSL 915	UND	
77	FILTRO DE ÓLEO TAE 115561	UND	
78	FILTRO DE ÓLEO WO 153	UND	
79	FILTRO DE TRANSMISSÃO 1R1807	UND	4
80	GRAXA 10KG	UND	12
81	GRAXA 20KG	UND	10
82	ÓLEO MOTO 20W50 4T 1LT	UND	36
83	ÓLEO 10W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	
84	ÓLEO 15W40 DIESEL 1LT	UND	60
85	ÓLEO 15W40 DIESEL 20LTS	UND	50
86	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	
87	ÓLEO 2T 500ML	UND	30
88	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	UND	15
89	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 1LT	UND	
90	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	60
91	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 1LT	UND	50
92	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 20LTS	UND	10
93	ÓLEO HIDAULICO 1LT	UND	40
94	ÓLEO HIDAULICO 68 20LTS	UND	20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



PARTICIPANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	GAB	GOV	AGRIC	CULT
1	GASOLINA COMUM – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	36000	20000	20000	20000
2	ÓLEO DIESEL S10 – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	18000	10000	2000	2000
3	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 20 LTS	UND				
4	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 6 LTS	UND				
5	ESTOPA	UND	10	8	10	10
6	FILTRO DE AR 10358626	UND				
7	FILTRO DE AR 245-6375	UND				
8	FILTRO DE AR 245-6376	UND				
9	FILTRO DE AR 250129620B	UND				
10	FILTRO DE AR 32/925682	UND				
11	FILTRO DE AR 600700/7444001	UND				
12	FILTRO DE AR AP 7998	UND				
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UND				
14	FILTRO DE AR ARL 2338	UND				
15	FILTRO DE AR ARL 3751	UND				
16	FILTRO DE AR ARL 4147	UND				
17	FILTRO DE AR ARL 4150	UND				
18	FILTRO DE AR ARL 8830	UND				
19	FILTRO DE AR ARL 8834	UND	7			
20	FILTRO DE AR ARL 9608	UND				
21	FILTRO DE AR ARS 6223	UND	3			
22	FILTRO DE AR ARS 9838	UND				
23	FILTRO DE AR ART 5051	UND				
24	FILTRO DE AR ART 6098	UND		2		
25	FILTRO DE AR ART 7065	UND				
26	FILTRO DE AR ASR 838	UND				
27	FILTRO DE AR FAP 2217	UND				
28	FILTRO DE AR FAP 3271/4	UND				
29	FILTRO DE AR FAP 9286	UND			3	
30	FILTRO DE AR LX 1779	UND				3
31	FILTRO DE AR LX 907	UND				
32	FILTRO DE COMB. 1R0762	UND				
33	FILTRO DE COMB. 2R0127177E	UND				
34	FILTRO DE COMB. 2V5201512	UND				
35	FILTRO DE COMB. 32/925915	UND				
36	FILTRO DE COMB. 326-1644	UND				
37	FILTRO DE COMB. FBS 420	UND				
38	FILTRO DE COMB. FCD 2061	UND				
39	FILTRO DE COMB. FCI 1630	UND				3
40	FILTRO DE COMB. FCI 1698	UND			3	
41	FILTRO DE COMB. GI 04/7	UND	7			
42	FILTRO DE COMB. GI 12/7	UND				
43	FILTRO DE COMB. GI 40/7	UND				
44	FILTRO DE COMB. GI 50/7	UND		2		
45	FILTRO DE COMB. GI 60/7	UND				

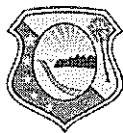


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



46	FILTRO DE COMB. JZV201512	UND				
47	FILTRO DE COMB. KL 239/1	UND				
48	FILTRO DE COMB. KX 67/2D	UND				
49	FILTRO DE COMB. PC 949	UND				
50	FILTRO DE COMB. PC2/155	UND				
51	FILTRO DE COMB. PSC 411	UND				
52	FILTRO DE COMB. PSC 706	UND				
53	FILTRO DE COMB. PSC 990	UND	3			
54	FILTRO DE COMB. SFCD2184	UND				
55	FILTRO DE COMB. FCD 0816/2	UND				
56	FILTRO DE COMB. R120-30MB	UND				
57	FILTRO DE ÓLEO 07W115436	UND				
58	FILTRO DE ÓLEO 07W115436A	UND				
59	FILTRO DE ÓLEO 07W115561	UND				
60	FILTRO DE ÓLEO 1R1807	UND				
61	FILTRO DE ÓLEO 635776	UND				
62	FILTRO DE ÓLEO PEL 2003	UND				
63	FILTRO DE ÓLEO PEL 675	UND				
64	FILTRO DE ÓLEO PEL 676	UND				
65	FILTRO DE ÓLEO PL 364	UND				
66	FILTRO DE ÓLEO PSL 127	UND				
67	FILTRO DE ÓLEO PSL 148	UND				
68	FILTRO DE ÓLEO PSL 282	UND				
69	FILTRO DE ÓLEO PSL 327	UND	5			
70	FILTRO DE ÓLEO PSL 352	UND				
71	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UND				
72	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	UND		3		5
73	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	UND	12			
74	FILTRO DE ÓLEO PSL 77	UND				
75	FILTRO DE ÓLEO PSL 78	UND				
76	FILTRO DE ÓLEO PSL 915	UND				
77	FILTRO DE ÓLEO TAE 115561	UND				
78	FILTRO DE ÓLEO WO 153	UND			5	
79	FILTRO DE TRANSMISSÃO 1R1807	UND				
80	GRAXA 10KG	UND				
81	GRAXA 20KG	UND				
82	ÓLEO MOTO 20W50 4T 1LT	UND			24	
83	ÓLEO 10W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	35			
84	ÓLEO 15W40 DIESEL 1LT	UND				
85	ÓLEO 15W40 DIESEL 20LTS	UND				
86	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND				
87	ÓLEO 2T 500ML	UND				
88	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	UND	48		20	
89	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 1LT	UND		12		20
90	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	10	5	5	5
91	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 1LT	UND	12			
92	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 20LTS	UND				
93	ÓLEO HIDRAULICO 1LT	UND	5	5	5	5
94	ÓLEO HIDRAULICO 68 20LTS	UND				



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUC SEC	EDUC FUNDEB	SAÚDE	SOCIAL
1	GASOLINA COMUM – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	20000	26000	216000	88000
2	OLEO DIESEL S10 – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT	10000	146000	68000	6000
3	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 20 LTS	UND		12	0	0
4	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 6 LTS	UND		25	0	0
5	ESTOPA	UND	10	20	40	20
6	FILTRO DE AR 10358626	UND		3	0	0
7	FILTRO DE AR 245-6375	UND			0	0
8	FILTRO DE AR 245-6376	UND			0	0
9	FILTRO DE AR 250129620B	UND		15	0	0
10	FILTRO DE AR 32/925682	UND			0	0
11	FILTRO DE AR 600700/7444001	UND		3	0	0
12	FILTRO DE AR AP 7998	UND		3	0	0
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UND			6	0
14	FILTRO DE AR ARL 2338	UND		3	0	0
15	FILTRO DE AR ARL 3751	UND			3	0
16	FILTRO DE AR ARL 4147	UND	3		3	6
17	FILTRO DE AR ARL 4150	UND			3	0
18	FILTRO DE AR ARL 8830	UND			0	2
19	FILTRO DE AR ARL 8834	UND			0	0
20	FILTRO DE AR ARL 9608	UND			0	6
21	FILTRO DE AR ARS 6223	UND			0	0
22	FILTRO DE AR ARS 9838	UND		3	0	0
23	FILTRO DE AR ART 5051	UND			15	0
24	FILTRO DE AR ART 6098	UND			3	3
25	FILTRO DE AR ART 7065	UND			0	0
26	FILTRO DE AR ASR 838	UND		3	0	0
27	FILTRO DE AR FAP 2217	UND		3	0	0
28	FILTRO DE AR FAP 3271/4	UND			3	0
29	FILTRO DE AR FAP 9286	UND			0	0
30	FILTRO DE AR LX 1779	UND			0	0
31	FILTRO DE AR LX 907	UND			6	0
32	FILTRO DE COMB. 1R0762	UND			0	0
33	FILTRO DE COMB. 2R0127177E	UND		10	0	0
34	FILTRO DE COMB. 2V5201512	UND		6	0	0
35	FILTRO DE COMB. 32/925915	UND			0	0
36	FILTRO DE COMB. 326-1644	UND			0	0
37	FILTRO DE COMB. FBS 420	UND			0	0
38	FILTRO DE COMB. FCD 2061	UND		3	0	0
39	FILTRO DE COMB. FCI 1630	UND		3	0	0
40	FILTRO DE COMB. FCI 1698	UND			0	0
41	FILTRO DE COMB. GI 04/7	UND			6	2
42	FILTRO DE COMB. GI 12/7	UND			0	3
43	FILTRO DE COMB. GI 40/7	UND	3		6	6
44	FILTRO DE COMB. GI 50/7	UND		3	15	0
45	FILTRO DE COMB. GI 60/7	UND			0	6
46	FILTRO DE COMB. JZV201512	UND			0	0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



47	FILTRO DE COMB. KL 239/1	UND			6	0
48	FILTRO DE COMB. KX 67/2D	UND		3	0	0
49	FILTRO DE COMB. PC 949	UND			0	0
50	FILTRO DE COMB. PC2/155	UND			0	0
51	FILTRO DE COMB. PSC 411	UND			0	0
52	FILTRO DE COMB. PSC 706	UND		4	0	0
53	FILTRO DE COMB. PSC 990	UND			0	0
54	FILTRO DE COMB. SFCD2184	UND			3	0
55	FILTRO DE COMB. FCD 0816/2	UND			3	0
56	FILTRO DE COMB. R120-30MB	UND		3	0	0
57	FILTRO DE ÓLEO 07W115436	UND			0	0
58	FILTRO DE ÓLEO 07W115436A	UND			0	0
59	FILTRO DE ÓLEO 07W115561	UND		12	0	0
60	FILTRO DE ÓLEO 1R1807	UND			0	0
61	FILTRO DE ÓLEO 635776	UND			0	0
62	FILTRO DE ÓLEO PEL 2003	UND		5	0	0
63	FILTRO DE ÓLEO PEL 675	UND			5	0
64	FILTRO DE ÓLEO PEL 676	UND			7	0
65	FILTRO DE ÓLEO PL 364	UND		6	0	0
66	FILTRO DE ÓLEO PSL 127	UND			0	0
67	FILTRO DE ÓLEO PSL 148	UND			0	10
68	FILTRO DE ÓLEO PSL 282	UND			0	0
69	FILTRO DE ÓLEO PSL 327	UND			0	0
70	FILTRO DE ÓLEO PSL 352	UND		4	0	0
71	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	UND	5		23	10
72	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	UND		5	5	5
73	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	UND			0	4
74	FILTRO DE ÓLEO PSL 77	UND			26	0
75	FILTRO DE ÓLEO PSL 78	UND		5	0	0
76	FILTRO DE ÓLEO PSL 915	UND			14	0
77	FILTRO DE ÓLEO TAE 115561	UND		15	0	0
78	FILTRO DE ÓLEO WO 153	UND			0	0
79	FILTRO DE TRANSMISSAO 1R1807	UND			0	0
80	GRAXA 10KG	UND		8	0	0
81	GRAXA 20KG	UND		5	0	0
82	OLEO MOTO 20W50 4T 1LT	UND			0	12
83	ÓLEO 10W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND			130	0
84	ÓLEO 15W40 DIESEL 1LT	UND		100	0	0
85	ÓLEO 15W40 DIESEL 20LTS	UND		60	0	0
86	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND			54	0
87	OLEO 2T 500ML	UND			10	0
88	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	UND	15	15	186	90
89	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 1LT	UND		20	20	20
90	OLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	5	30	45	20
91	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 1LT	UND		60	40	0
92	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 20LTS	UND		10	0	0
93	OLEO HIDAULICO 1LT	UND	5	30	48	20
94	OLEO HIDAULICO 68 20LTS	UND		10	0	0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta consignadamente no alvará de funcionamento da empresa, admitida uma distância de até 15 km da Sede da Prefeitura;

1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

1.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE;

1.4. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO

7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
PREGOEIRO(A)
MASSAPÊ/CE

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM - DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT		470000		
2	ÓLEO DIESEL S10 - DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LT		414000		
3	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 20 LTS	UND		22		
4	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 6 LTS	UND		45		
5	ESTOPA	UND		228		
6	FILTRO DE AR 10358626	UND		3		
7	FILTRO DE AR 245-6375	UND		5		
8	FILTRO DE AR 245-6376	UND		5		
9	FILTRO DE AR 250129620B	UND		36		
10	FILTRO DE AR 32/925682	UND		5		
11	FILTRO DE AR 600700/7444001	UND		3		
12	FILTRO DE AR AP 7998	UND		3		
13	FILTRO DE AR ARL 2204	UND		6		
14	FILTRO DE AR ARL 2338	UND		3		
15	FILTRO DE AR ARL 3751	UND		3		
16	FILTRO DE AR ARL 4147	UND		12		
17	FILTRO DE AR ARL 4150	UND		6		
18	FILTRO DE AR ARL 8830	UND		2		
19	FILTRO DE AR ARL 8834	UND		7		
20	FILTRO DE AR ARL 9608	UND		6		
21	FILTRO DE AR ARS 6223	UND		3		
22	FILTRO DE AR ARS 9838	UND		6		
23	FILTRO DE AR ART 5051	UND		15		
24	FILTRO DE AR ART 6098	UND		8		
25	FILTRO DE AR ART 7065	UND		3		
26	FILTRO DE AR ASR 838	UND		6		



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAP 

27	FILTRO DE AR FAP 2217	UND	3		
28	FILTRO DE AR FAP 3271/4	UND	3		
29	FILTRO DE AR FAP 9286	UND	3		
30	FILTRO DE AR LX 1779	UND	3		
31	FILTRO DE AR LX 907	UND	6		
32	FILTRO DE COMB. 1R0762	UND	6		
33	FILTRO DE COMB. 2R0127177E	UND	10		
34	FILTRO DE COMB. 2V5201512	UND	6		
35	FILTRO DE COMB. 32/925915	UND	5		
36	FILTRO DE COMB. 326-1644	UND	6		
37	FILTRO DE COMB. FBS 420	UND	3		
38	FILTRO DE COMB. FCD 2061	UND	3		
39	FILTRO DE COMB. FCI 1630	UND	6		
40	FILTRO DE COMB. FCI 1698	UND	3		
41	FILTRO DE COMB. GI 04/7	UND	18		
42	FILTRO DE COMB. GI 12/7	UND	3		
43	FILTRO DE COMB. GI 40/7	UND	15		
44	FILTRO DE COMB. GI 50/7	UND	20		
45	FILTRO DE COMB. GI 60/7	UND	6		
46	FILTRO DE COMB. JZV201512	UND	9		
47	FILTRO DE COMB. KL 239/1	UND	6		
48	FILTRO DE COMB. KX 67/2D	UND	6		
49	FILTRO DE COMB. PC 949	UND	3		
50	FILTRO DE COMB. PC2/155	UND	5		
51	FILTRO DE COMB. PSC 411	UND	3		
52	FILTRO DE COMB. PSC 706	UND	4		
53	FILTRO DE COMB. PSC 990	UND	3		
54	FILTRO DE COMB. SFCD2184	UND	3		
55	FILTRO DE COMB. FCD 0816/2	UND	3		
56	FILTRO DE COMB. R120-30MB	UND	3		
57	FILTRO DE �LEO 07W115436	UND	4		
58	FILTRO DE �LEO 07W115436A	UND	8		
59	FILTRO DE �LEO 07W115561	UND	12		
60	FILTRO DE �LEO 1R1807	UND	6		
61	FILTRO DE �LEO 635776	UND	7		
62	FILTRO DE �LEO PEL 2003	UND	10		
63	FILTRO DE �LEO PEL 675	UND	5		
64	FILTRO DE �LEO PEL 676	UND	7		
65	FILTRO DE �LEO PL 364	UND	6		
66	FILTRO DE �LEO PSL 127	UND	5		
67	FILTRO DE �LEO PSL 148	UND	10		
68	FILTRO DE �LEO PSL 282	UND	6		
69	FILTRO DE �LEO PSL 327	UND	5		
70	FILTRO DE �LEO PSL 352	UND	4		
71	FILTRO DE �LEO PSL 55	UND	43		
72	FILTRO DE �LEO PSL 560	UND	23		
73	FILTRO DE �LEO PSL 619	UND	16		
74	FILTRO DE �LEO PSL 77	UND	26		
75	FILTRO DE �LEO PSL 78	UND	5		
76	FILTRO DE �LEO PSL 915	UND	14		
77	FILTRO DE �LEO TAE 115561	UND	15		
78	FILTRO DE �LEO WO 153	UND	5		



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



79	FILTRO DE TRANSMISSÃO 1R1807	UND	4		
80	GRAXA 10KG	UND	20		
81	GRAXA 20KG	UND	15		
82	ÓLEO MOTO 20W50 4T 1LT	UND	72		
83	ÓLEO 10W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	165		
84	ÓLEO 15W40 DIESEL 1LT	UND	160		
85	ÓLEO 15W40 DIESEL 20LTS	UND	110		
86	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO 1LT	UND	54		
87	ÓLEO 2T 500ML	UND	40		
88	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	UND	389		
89	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 1LT	UND	92		
90	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	185		
91	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 1LT	UND	162		
92	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 140 20LTS	UND	20		
93	ÓLEO HIDAULICO 1LT	UND	163		
94	ÓLEO HIDAULICO 68 20LTS	UND	30		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

PROponente:

CNPJ nº:

Representante da Empresa:

CPF nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO



MODELO Nº 01
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02
MODELOS DE DECLARAÇÃO



MODELO Nº 02
(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 03
(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Massapê, no processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS.: No caso de procuração particular, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.11.22.001
PROCESSO Nº 2017.11.22.001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.001
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de _____, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.11.22.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.11.22.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4.1- A Ata de Registro de Pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na condi o de  rgo gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massap , na condi o de  rgos participantes, e por qualquer outro  rgo ou entidade da Administra o que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante pr via consulta   Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massap , desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os  rgos e entidades que n o participaram do Registro de Pre os, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pre os dever o manifestar o seu interesse junto   Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massap , que indicar  as poss veis licitantes e respectivos pre os registrados.

4.3- Caber  a empresa adjudicat ria benefici ria da Ata de Registro de Pre os, observada as condi es nela estabelecidas, optar ou n o pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es anteriormente assumidas.

4.4- As aquisi es adicionais a que se refere o item anterior n o poder o exceder, por  rgo ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Pre os.

4.5- O quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os n o poder  exceder, na totalidade, ao qu ntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rgo gerenciador e  rgos participantes, independente do n mero de  rgos n o participantes que aderirem.

4.6- A exist ncia de pre os registrados n o obriga aos  rgos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realiza o de licita o espec fica para a aquisi o pretendida, assegurado ao benefici rio do registro a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

CL USULA QUINTA - DO PRE O E ESPECIFICA O

5.1. Os pre os ofertados, especifica es, quadro classificat rio com pre os propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus pre os registrados ao pre o da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos ser o entregues no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massap , mediante solicita o pr via da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especifica es constantes da proposta apresentada.

ESPECIFICA ES DE EXECU O E OBRIGA O DA LICITANTE

6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-  da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveni ncias do **CONTRATANTE**:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



6.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta consignadamente no alvará de funcionamento da empresa, admitida uma distância de até 15 km da Sede da Prefeitura;

6.1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

6.1.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE;

6.1.4. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

6.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acidentadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO

6.7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.7.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato;

6.7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

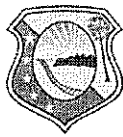
9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, __ de _____ de 20__.

Coriolano Neto Lira Frota
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.11.22.001.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2017.11.22.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 2017.11.22.001.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM A N
VASCONCELOS JUNIOR - ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 2017.11.22.001, Edital de Pregão Presencial nº 2017.11.22.001, Processo nº 2017.11.22.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Ata de Registro de Preços nº 2017.11.22.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços do Município de Massapê/CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a _____, junto a Secretaria de _____ do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços nº 2017.11.22.001, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo de Registro de Preços nº 2017.11.22.001.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

5.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta consignadamente no alvará de funcionamento da empresa, admitida uma distância de até 15 km da Sede da Prefeitura;

5.1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

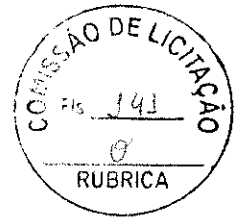
5.1.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE;

5.1.4. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO

5.7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.7.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato;

5.7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 20___, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de _____, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE _____ do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa _____.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são reajustáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.3 - No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias  teis para as san oes previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As san oes previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

- a) praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;
- b) demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;
- c) sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As san oes previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa pr via do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

11.7- A licitante adjudicat ria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias  teis a contar da notifica o que lhe ser  encaminhada, estar  sujeita   multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem preju zo das demais penalidades cab veis, por caracterizar descumprimento total da obriga o assumida.

11.8- As san oes previstas no item 11.7 supra n o se aplicam  s demais licitantes que, apesar de n o vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CL USULA D CIMA-SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1-A rescis o contratual poder  ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;
- b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

12.2-Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseq ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____